

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 309, DE 2010

Texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Parceria e Cooperação entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República Francesa com vistas à criação de um Centro de Cooperação Policial, celebrado em Brasília, em 7 de setembro de 2009.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado SEBASTIÃO BALA
ROCHA

I – RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Presidente da República, nos termos do disposto no art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Parceria e Cooperação entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República Francesa com vistas à criação de um Centro de Cooperação Policial, celebrado em Brasília, em 7 de setembro de 2009.

O Protocolo, segundo a Exposição de Motivos EM Nº 00441 – MRE/DAÍ/DE I/AFEPA – PAIN – BRAS – FRAN, de 27 de novembro de 2009, tem dois objetivos: a) aprofundar a cooperação transfronteiriça por meio de trocas de informações e b) aprimorar o intercâmbio regular de informações, especialmente por meio da assistência técnica, e a investigação sobre os métodos, as tendências e as atividades dos autores de infrações nas áreas fronteiriças entre o Brasil e a Guiana Francesa. A EM esclarece, ainda,

que o Protocolo é composto de sete artigos versando sobre: localização do Centro de Cooperação Policial; definição das instituições de cada Estado Parte serão beneficiadas com a atuação do Centro e limites das intervenções de caráter operacional; salvaguardas relativas ao sigilo das informações produzidas ou trocadas no Centro; o Estatuto jurídico dos servidores do Centro; as regras de supervisão das atividades do Centro e de elaboração de programas de trabalho comum; as responsabilidades pelas despesas de equipamento e funcionamento do Centro; da designação de servidores responsáveis pelo funcionamento do Centro; a fixação de prazo indeterminado para a vigência do Protocolo; e regras para a denúncia do protocolo.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para analisar-se com propriedade o referendo deste Protocolo é mister discorrer preliminarmente sobre as implicações da inauguração da ponte binacional, que ligará o Brasil à Guiana Francesa, prevista para ocorrer na metade do mês de dezembro do ano de 2010.

A construção dessa ponte tem implicações em três aspectos: a) em uma visão macro, irá possibilitar uma maior integração na região, fortalecendo o bloco dos países amazônicos, tanto do ponto de vista econômico, como político; b) em uma escala intermediária, a construção da ponte tem reflexos sobre a articulação interna dos Estados, com prioridade para o atendimento de necessidades específicas da região com vistas à construção de seu desenvolvimento endógeno; e c) na microescala, ela impõe o desenvolvimento de políticas públicas específicas conjuntas entre Brasil e Guiana Francesa para fazer frente aos novos problemas que irão surgir na região decorrentes da maior integração maior. Esse o último o aspecto com maiores reflexos na análise do presente Protocolo.

Para o Brasil, a principal vantagem decorrente da integração na região amazônica é a possibilidade de contato com outros vínculos culturais e políticos, mantidos pela Guiana Francesa. Outro ponto

importante, destacado por MELLO e THERY¹ é que o Brasil irá reforçar espacialmente sua política de consolidação do Mercosul, “desenvolvendo redes de transporte que incorporam as regiões mais distantes à economia nacional numa determinação de política de integração dos mercados regionais” (MELLO; THERY, 2002:5). Porém, no que se refere à logística, a ponte não irá oferecer maiores possibilidades de articulação com outros países – o porto de Santana, no Amapá, já garante essa articulação – e não trará maiores vantagens comerciais, porque sob o ponto de vista de mercado, a Guiana Francesa só tem relevância nas relações locais.

Porém, a inauguração de uma ligação terrestre entre o Brasil e Guiana Francesa traz alguns riscos associados. A fronteira entre o Brasil e a Guiana Francesa se constituiu, nos últimos anos, em uma área de conflitos envolvendo garimpeiros, tanto do lado francês, como do lado brasileiro, o que, inclusive, motivou a criação, no âmbito desta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de um grupo de trabalho, integrado por deputados da Comissão e por representantes do governo federal, do governo do Amapá, da Assembléia daquele estado e da prefeitura de Oiapoque, para acompanhar esses conflitos e promover debates com autoridades federais, estaduais e municipais e com a comunidade local.

Com a intensificação do tráfego, decorrência natural da construção da ponte, haverá uma tendência a que seja incentivada a instalação de colônias e povoados ao longo da rodovia que dá acesso a ela. Com a instalação desordenada de novos povoamentos, serão potencializados os problemas decorrentes de falta de infraestrutura urbana, conflitos fundiários, pressão para desmatamentos e queimadas, com graves riscos para a sustentabilidade local. Em consequência, se fazem necessários o planejamento e a concepção de estratégias para lidar com os novos problemas que vão surgir e com o agravamento dos problemas já existentes.

Essas estratégias deverão ser convergentes, sendo adotadas dos dois lados da fronteira, o que implica o aumento das ligações oficiais entre as autoridades dos dois países, bem como a construção de relações pessoais entre os funcionários das respectivas administrações e a elaboração de uma estrutura de fiscalização para coibir fluxos clandestinos e tráficos diversos.

¹ MELLO, N.A.; THERY, H. “L’État brésilien et l’environnement en Amazonie: évolutions, contradiction et conflits” (18p.). *In* L’espace géographique. n°. 1, p. 3-20, 2002

Nesse sentido, a construção de um Centro de Cooperação Policial entre o Brasil e a Guiana Francesa é uma ação que se insere no conceito de estratégia convergente para desenvolvimentos de atividades com o objetivo de coibir fluxos clandestinos e tráficos diversos na fronteira entre os dois Estados. E esse objetivo está destacado de forma explícita na Exposição de Motivos nº 00441 – MRE/Daí/DE I/AFEPA – PAIN – BRAS – FRAN, de 27 de novembro de 2009, que submete à consideração do presidente da República o Protocolo Adicional ao Acordo de Parceria e Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o governo da República Francesa com vistas à criação de um Centro de Cooperação Policial, celebrado em Brasília, em 7 de setembro de 2009, o ministro interino das Relações Exteriores destaca que, entre os objetivos do Protocolo, destina-se este ato internacional a aprimorar o intercâmbio regular de informações e a investigação sobre método, tendências e atividades de autores de infrações na fronteira entre o Brasil e a Guiana Francesa.

Portanto, a criação de um Centro de Cooperação Policial atende à necessidade identificada anteriormente de adoção, por Brasil e França (Guiana Francesa), de políticas convergentes destinadas a aprimorar o intercâmbio de informações policiais e coibir o fluxo clandestino e tráficos diversos na fronteira entre os dois Estados, que serão ampliados com a inauguração da ponte entre o Brasil e a Guiana Francesa.

As regras relativas à Implantação do Centro e suas missões são precisas e guardam o cuidado de destacar que o Centro não terá competência para efetuar de maneira autônoma intervenções de caráter operacional. Também são adequadas as normas relativas ao processamento e proteção das informações e a da definição das modalidades de cooperação com terceiros. Todas as regulamentações apresentadas resguardam o respeito à soberania das partes envolvidas, seja no trato recíproco, como em relação a órgão internacionais ou outros Estados nacionais.

Merece destaque, ainda, que o Protocolo teve o cuidado de definir que o estatuto jurídico dos servidores do Centro respeitará a legislação própria de cada Estado Parte e determinar a impenhorabilidade de seus bens, o que está de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro.

Quanto à forma de resolução de controvérsias, a medida adotada – negociações diretas entre as Partes – mostra-se adequada e em

consonância com art. 4º, inciso VII, da Constituição brasileira que dispõe como um dos princípios que rege o Brasil em suas relações internacionais a solução pacífica dos conflitos.

Por fim, a forma adotada para a denúncia – mera notificação – está em conformidade com o respeito à soberania dos Estados Partes e a entrada em vigor está condicionada às normas internas de cada País.

Em face do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Parceria e Cooperação entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República Francesa com vistas à criação de um Centro de Cooperação Policial, celebrado em Brasília, em 7 de setembro de 2009, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**MENSAGEM Nº 309, DE 2010**

Texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Parceria e Cooperação entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República Francesa com vistas à criação de um Centro de Cooperação Policial, celebrado em Brasília, em 7 de setembro de 2009.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado Sebastião Bala Rocha

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Parceria e Cooperação entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República Francesa com vistas à criação de um Centro de Cooperação Policial, celebrado em Brasília, em 7 de setembro de 2009.

Parágrafo único. Serão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão ao referido ajuste ou que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA

Relator